



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2.165/2008.

Autor: Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE E REPASSES FINANCEIROS A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS, NO INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para melhor atendimento à população de Itapemirim, nos casos de urgência e emergência e, ainda internações, a repassar recursos financeiros, a serem liberados em parcela única, ou em parcelas mensais e consecutivas, durante o exercício de 2008, através de convênio, termo de parceria ou outro instrumento legal ao Hospital Infantil "Francisco de Assis", em Cachoeiro de Itapemirim, conforme demonstrativo abaixo:

INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	CNPJ	Previsão de Repasse (até o limite de)
Hospital Infantil "Francisco de Assis"	27.192.590/0001-58	R\$ 90.000,00

**Art. 2º** - As entidades beneficiadas obrigam-se:

I - Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

**Art. 3º** - Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura em parcela única ou em parcelas mensais e consecutivas, durante o exercício de 2008, em conformidade com a Lei 4.320/1964 e demais legislações pertinentes.



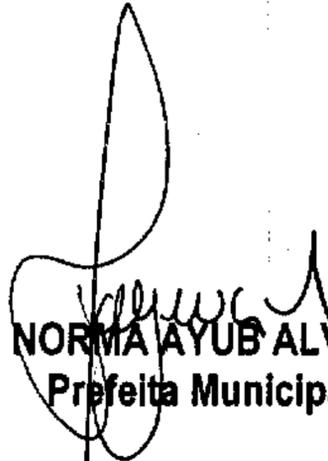
## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para o exercício 2008, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 02 de abril de 2008.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal